



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 30/12/2005

EDIÇÃO N.º: Ano I - 032

JORNAL: B. Oficial

Leites

LEI N.º 2545, DE 29 DEZEMBRO DE 2005

PUBLICADO: 28/12/2005

EDIÇÃO N.º: XXXVI - 10.51

JORNAL: A Gazeta do Brasil

Valéria Trindade
ASSINATURA

EMENTA: INSTYTUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE ESTRUTURANTES NO MUNICÍPIO DE RESENDE - RESEINVEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES – RESEINVEST, regido pela presente lei e destinado a fomentar o desenvolvimento econômico e social, mediante a concessão de incentivos fiscais a empresas interessadas em se instalar no Município, ou, para as já instaladas, desde que em projetos de ampliação de sua produção.

Art. 2º. Poderão ser enquadrados como beneficiários do RESEINVEST projetos de investimento para a instalação de novas empresas que apresentem:

I – investimento superior a 300.000 UFIR - RJ;

II – geração de, no mínimo, oitenta novos empregos, dos quais 70% deverão ser preenchidos por mão-de-obra local.

Art. 3º. Nos casos de expansão de empresa já instalada, poderão ser enquadrados como beneficiários do RESEINVEST projetos que apresentem:

I – investimento igual ou superior a 75.000 UFIR;

II – geração de emprego, no mínimo, de 15% do quadro vigente à época da apresentação do projeto.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do
Prefeito**

**Lei n.º 2545/05
Fls. 02**

Art. 4º. *As empresas beneficiárias enquadradas no programa de que trata esta lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, farão jus aos seguintes benefícios:*

I – *com base no inciso I do artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação acrescentada pela Emenda Constitucional 37, de 12 de junho de 2002, adoção de alíquota de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para o ISS dos serviços previstos nos subitens 702, 704 e 705 da lista de serviços da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, relacionados com a construção ou a ampliação, de forma direta ou indireta, de unidades empresariais.*

II – *isenção de IPTU e de ISTI pelo prazo de 08 (oito) anos.*

Parágrafo Único - *Nos casos de expansão de empresas já instaladas, os benefícios tratados nesse artigo não se aplicarão à planta existente.*

Art. 5º. *Os benefícios descritos no artigo anterior restarão passíveis de deferimento, mesmo que os investimentos sejam realizados por terceiros, que, na espécie, serão os beneficiados.*

Art. 6º. *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação a função de órgão executor do Programa RESEINVEST.*

Art. 7º. *Fica criada a Comissão de Avaliação destinada a analisar e aprovar os projetos apresentados pelas empresas interessadas na concessão dos benefícios estabelecidos no artigo 4º desta lei.*

§ 1º. *A comissão de que trata o caput deste artigo será constituída pelos titulares dos seguintes órgãos municipais e entidades:*

I - *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;*

II - *Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;*



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

*Lei n.º 2545/05
Fls. 03*

Planejamento;

- III - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento;*
- IV – Controladoria Geral do Município;*
- V - Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;*
- VI - ACIAR;*
- VII – CDL;*
- VIII – Sindicato do Comércio Varejista de Resende*
- IX – FIRJAN.*

§ 2º. Em caso de extinção de quaisquer dos órgãos mencionados no § 1º deste artigo será ele substituído, na Comissão de Avaliação, pelo órgão que o suceder.

§ 3º. A Comissão de Avaliação poderá convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas, para assistirla na avaliação dos projetos.

§ 4º. Os órgãos relacionados no parágrafo primeiro deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei, indicar suplentes à Comissão de Avaliação, para o caso de eventual ausência dos seus titulares.

§ 5º. A presidência da Comissão de Avaliação caberá obrigatoriamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 6º. As deliberações da Comissão de Avaliação serão tomadas pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º. Aprovada a proposta apresentada pela empresa interessada, o Presidente da Comissão de Avaliação encaminhará o parecer concessivo ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

*Lei n.º 2545/05
Fls. 04*

Art. 8º. O processo de enquadramento terá a seguinte tramitação:

I - A empresa interessada deverá ingressar com Carta Consulta, devidamente instruída com informações e Projetos, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação que, após verificar o cumprimento das exigências desta lei e eventuais normas posteriores, emitirá parecer prévio e, em seguida, encaminhará o processo instruído para a Comissão de Avaliação.

II - A Comissão de Avaliação, em caso de parecer favorável, na forma do art. 7º, encaminhará o processo ao Chefe do Executivo, sendo que, em caso de parecer contrário, deverá ser o mesmo devolvido para efeito de arquivamento.

III - Recebido o processo com parecer favorável da Comissão de Avaliação, o Chefe do Executivo procederá ao enquadramento mediante decreto específico.

Art. 9º. Caso a empresa beneficiária se retire do Município antes de decorrido o prazo de 16 (dezesseis) anos da data da concessão do benefício, deverá recolher os impostos relativos ao período de fruição, com os acréscimos legais.

§ 1º. No caso de simples descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos art. 2º e 3º desta lei, bem como das informações e Projetos constantes da Carta Consulta, poderá o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer constatório da Comissão de Avaliação, suspender, por decreto, o benefício, até que a empresa beneficiária retorne à situação de adimplência.

§ 2º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da suspensão de que trata o parágrafo anterior, sem que a beneficiária volte a cumprir a condição desatendida, poderá o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer conclusivo da Comissão de Avaliação acerca das razões apresentadas pela empresa, cancelar, por decreto, definitivamente, o benefício previsto nesta lei. Nestes casos, a empresa deverá, também, recolher os impostos relativos ao período de fruição, com os acréscimos legais.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

*Lei n.º 2545/05
Fls. 05*

§ 3º. *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na qualidade de órgão executor do programa, aferir, periodicamente, o cumprimento das condições estabelecidas nos art. 2º e 3º desta Lei e nas informações e Projetos constantes da Carta Consulta.*

Art. 10. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*

Art. 11. *Revogadas as disposições em contrário.*

Sívio Costa de Carvalho
Prefeito Municipal